



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO Nº 145/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019

PROCESSO Nº 108/2019

EDITAL Nº 108/2019

CONTRATADA: COMERCIAL SANTO ANTONIO DE GUAIRA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 09.468.298/0001-33

CONTRATO Nº 145/2019

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE SETEMBRO DE 2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 134.561,48 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 8 (oito) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro de 2019 de um lado o Município de Guairá/SP, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676, inscrita no CNPJ sob Nº 48.344.014/0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS, portador do RG Nº 12.788.725-8SSP/SP e CPF Nº 100.705.228-71, residente e domiciliado à AV. 51, Nº 98 - Bairro: JD. PALMARES, na cidade de Guairá, Estado de São Paulo e, de outro, a empresa **COMERCIAL SANTO ANTÔNIO DE GUAÍRA ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.468.298/0001-33, com sede na Rua 40, nº 417; Bairro: Miguel Fabiano, CEP 14.790-000, no Município de Guairá/SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO LUIZ DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 10.769.590-X SSP/SP e CPF nº 743.270.038-91, residente e domiciliada à Rua 2, Nº 591; Bairro: Centro; GUAÍRA/SP, CEP: 14790-000, Estado de São Paulo de acordo com o que consta do PROCESSO Nº 108/2019 relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019 têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO**, visando atender Central de Alimentação e Merenda Escolar do Município de Guairá/SP, efetuadas por conta e risco da proponente vencedora.

1.2 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019; EDITAL Nº 108/2019; PROCESSO Nº 108/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

Item	COMERCIAL SANTO ANTONIO DE GUAIRA ALIMENTOS LTDA CNPJ: 09.468.298/0001-33 RUA 40, Nº 417, 417 - MIGUEL FABIANO, GUAIRA - SP, CEP: 14790-000 Telefone: 17 3331-4592 Fax: 17 9 9282-4655 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	AÇAFRAO Marca: PIRADA	PCT	355	1,43	507,65
9	APRESUNTADO Marca: ESTRELA	KG	1690	10,95	18.505,50
26	CANELA PAU Marca: PIRADA	PCT	409	1,55	633,95
27	CANELA EM PO Marca: PIRADA	PCT	312	1,75	546,00
32	CARNE SUINA - PERNIL EM CUBOS Marca: SUIBA	KG	3150	9,82	30.933,00
37	COLORAL Marca: PIRADA	PCT	910	0,98	891,80
39	CRAVO DA INDIA 30G Marca: PIRADA	UN	372	1,15	427,80
40	ERVA DOCE 30G Marca: PIRADA	UN	464	1,27	589,28
43	EXTRATO DE TOMATE (2KG) Marca: VAL	UN	489	5,44	2.660,16
45	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 500G. Marca:	UN	335	1,96	656,60



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



SIAMAR					
52	FERMENTO FRESCO EMB. C/ 500G Marca: LEVASAF	UN	1056	4.85	5.121,60
59	FUBA - PCT 500 GR Marca: SINHA	PCT	1188	1.08	1.283,04
70	LINGUIÇA DE PORCO CRUA Marca: CONFINA	KG	1905	9,90	18.859,50
71	LOURO Marca: PIRADA	PCT	371	0,80	296,80
86	MARGARINA SEM LEITE Marca: BECEL	UNI	137	6,43	880,91
90	MILHO PARA CANJICA - 500 GR PACOTE Marca: PACHA	PCT	1495	2,10	3.139,50
91	MILHO PARA PIPOCA - 500GR. PACOTE Marca: PACHA	PCT	1428	1,90	2.713,20
92	MILHO QUIRERA FINA Marca: PACHA	PCT	635	1,85	1.174,75
100	OREGANO C/30G Marca: PIRADA	UN	642	0,81	520,02
102	PAO FRANCES CONGELADO KG Marca: FORNO PAULISTA	KG	2500	8,43	21.075,00
103	PAO DE LEITE CONGELADO KG Marca: FORNO PAULISTA	KG	2500	8,43	21.075,00
106	PIMENTA DO REINO 30G Marca: PIRADA	PA	444	1,49	661,56
112	SAL (KG) Marca: GARÇA	KG	1179	0,98	1.155,42
115	SHOYO Marca: LANCHEIRO	FR	64	3,96	253,44
Total do Proponente					134.561,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O(s) objeto(s) desta licitação terá(ão) execução indireta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993, e também ao disposto neste Edital.

3.2 - A simples assinatura do Gestor/Servidor em canhoto de Nf-e/Fatura ou Conhecimento de Transporte IMPLICA APENAS como Recebimento Provisório.

3.3 - O Recebimento Provisório ocorrerá na ocasião da entrega do objeto desta licitação no local indicado no Termo de Referência deste Edital.

3.4 - O Recebimento Definitivo do objeto desta licitação se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Edital e seus Anexos, verificando-se também a MARCA e FABRICANTE indicado na Proposta do licitante.

3.5 - Será feita verificação física da integridade do objeto desta licitação e de seu prazo de validade.

3.6 - Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.6.1 - Somente o(s) objeto(s) reprovados deverão ser substituídos pela CONTRATADA de imediato ou até o prazo máximo definido pela Administração Pública, contados da comunicação formal da rejeição.

3.7 - Caso as verificações sejam Insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se registrará as desconformidades do Recebimento.

3.8 - Caso a substituição não ocorra no prazo definido pela Administração a partir da notificação, ou caso o(s) novo(s) objeto(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação das sanções previstas no item 25 deste Edital.

3.9 - Os custos da substituição do(s) novo(s) objeto(s) rejeitado(s)s, correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

3.10 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições do(s) novo(s) objeto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade/garantia.

3.11 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuadas de forma parcelada e de acordo como pedido diário, semanal ou mensal, com no mínimo 80% de validade na data da entrega, que devesse ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias após cada pedido feito pelo órgão gestor e ser entregue no Endereço constante no pedido, sendo eles:

- Central de Alimentação – Avenida 11 nº 670 – Bairro: Centro



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



- CEMEI – Eunisse Esperancine Moreira – Rua 5 nº 1320 – Aniceto
- CEMEI – Áurea Mendes – Avenida 25 nº 240 – Bom Jesus
- CEMEI – Teresa Monteiro Braga – Rua Fouad Gebrael Jabour nº 600 – Cohab 2
- CEMEI – Moacir Garcia Prado – Rua 12 nº 55 – Centro
- CEMEI – Nerylde Gomes Silva Garcia – Rua 34 nº 152 – Vila Aparecida
- CEI – Dirce Barros Lelis – Avenida 21 nº 2030 – João Vaccaro
- CEI – Waldemar Chubaci – Avenida 3 s/nº - Aniceto
- CEI – Nilce Fugió Kashi – Rua 16B nº 1248 – José Pugliesi
- CEI – Olga Abdala Jabbour – Rua 6 nº 1400 – Jardim Eldorado
- CEI – Zilda de Oliveira – Rua 44 nº 590 – Jardim Elisa
- EMEF/CECON – Vera Vitali – Avenida 1A nº 2000 – José Pugliesi
- CECON – José Pugliese – Rua 6 nº 1110 – Centro
- EMEF Francisco Gomes de Souza – Rua 16 nº 395 – Centro
- EMEF Vicencina Aparecida Vaccaro Morsoleto – Rua Margina do lago, nº 1000 – Bairro Maracá
- EMEF Padre Mario Lano – Avenida 31 nº 1860 – Cohab 1
- EE Zezinho Portugal – Avenida 21 nº 386 – Centro
- EE Enoch Garcia Leal – Avenida 7 nº 1040 – Centro
- EE Dalva Lelis Garcia Prado – Avenida 25 nº 1595 – Vila Aparecida

Os pedidos serão enviados via e-mail, e a entrega deverá ocorrer na quantidade solicitada das 07 às 15 na Central de Alimentação e das 07h às 16h nas demais unidades escolares.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA, além da entrega do objeto desta licitação pelo prazo acima pactuado, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando -se ainda a:

4.1.1 - Promover a entrega, pelo prazo de 08 (oito) meses, bem como, efetuar toda a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência em ANEXO 1;

4.1.2 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.3 - Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.4 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

4.1.5 - Substituir por outro produto, às suas expensas, o objeto que não esteja de acordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.6 - Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

4.1.7 - Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

4.1.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

4.1.9 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.11 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

4.1.12 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.13 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.14 - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.15 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.16 - Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.17 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.19 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua HABILITAÇÃO e qualificação no certame licitatório;

4.1.20 - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.1.21 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias E AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE RESPONSABILIDADE AO CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 - Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

6.1.2 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

6.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

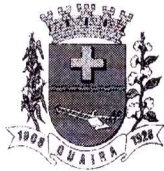
6.1.8 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência;

6.1.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor do contrato é de R\$ 134.561,48 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Item	COMERCIAL SANTO ANTONIO DE GUAIRA ALIMENTOS LTDA CNPJ: 09.468.298/0001-33 RUA 40, Nº 417 - MIGUEL FABIANO, GUAIRA - SP, CEP: 14790-000 Telefone: 17 3331-4592 Fax: 17 9 9282-4655	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



	Descrição do Produto/Serviço				
3	AÇAFRAO Marca: PIRADA	PCT	355	1,43	507,65
9	APRESUNTADO Marca: ESTRELA	KG	1690	10,95	18.505,50
26	CANELA PAU Marca: PIRADA	PCT	409	1,55	633,95
27	CANELA EM PO Marca: PIRADA	PCT	312	1,75	546,00
32	CARNE SUINA - PERNIL EM CUBOS Marca: SUIBA	KG	3150	9,82	30.933,00
37	COLORAL Marca: PIRADA	PCT	910	0,98	891,80
39	CRAVO DA INDIA 30G Marca: PIRADA	UN	372	1,15	427,80
40	ERVA DOCE 30G Marca: PIRADA	UN	464	1,27	589,28
43	EXTRATO DE TOMATE (2KG) Marca: VAL	UN	489	5,44	2.660,16
45	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 500G. Marca: SIAMAR	UN	335	1,96	656,60
52	FERMENTO FRESCO EMB. C/ 500G Marca: LEVASAF	UN	1056	4,85	5.121,60
59	FUBA - PCT 500 GR Marca: SINHA	PCT	1188	1,08	1.283,04
70	LINGUIÇA DE PORCO CRUA Marca: CONFINA	KG	1905	9,90	18.859,50
71	LOURO Marca: PIRADA	PCT	371	0,80	296,80
86	MARGARINA SEM LEITE Marca: BECEL	UNI	137	6,43	880,91
90	MILHO PARA CANJICA - 500 GR PACOTE Marca: PACHA	PCT	1495	2,10	3.139,50
91	MILHO PARA PIPOCA - 500GR. PACOTE Marca: PACHA	PCT	1428	1,90	2.713,20
92	MILHO QUIRERA FINA Marca: PACHA	PCT	635	1,85	1.174,75
100	OREGANO C/30G Marca: PIRADA	UN	642	0,81	520,02
102	PAO FRANCES CONGELADO KG Marca: FORNO PAULISTA	KG	2500	8,43	21.075,00
103	PAO DE LEITE CONGELADO KG Marca: FORNO PAULISTA	KG	2500	8,43	21.075,00
106	PIMENTA DO REINO 30G Marca: PIRADA	PA	444	1,49	661,56
112	SAL (KG) Marca: GARÇA	KG	1179	0,98	1.155,42
115	SHOYO Marca: LANCHEIRO	FR	64	3,96	253,44
	Total do Proponente				134.561,48

7.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **08 (oito) meses** contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8.1.2 - Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos Arts. 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O prazo para pagamento será de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

10.1.1 - A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

10.1.2 - O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 - Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Unidade: CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR
Funcional: 12.361.0008.2044.0000 Merenda Escolar Ens. Fundamental – Salário Educação (QSE)
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Cód. Aplicação: 200.007 Educação
Fonte Recurso: 005 - Trans. E Convênios Federais
Ficha nº 306

Unidade: CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR
Funcional: 12.361.0008.2044.0000 Merenda Escolar Pré Escola – Salário Educação (QSE)
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Cód. Aplicação: 200.007 Educação
Fonte Recurso: 005 – Trans. E Convênios Federais
Ficha nº 315

Unidade: CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR
Funcional: 12.361.0008.2046.0000 Merenda Escolar Ensino Fundamental – Convênio Estadual
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Cód. Aplicação: 200.010 Educação
Fonte Recurso: 002 – Transf. e Convênios Estaduais
Ficha nº 308

Unidade: CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR
Funcional: 12.360.0008.2047.0000 Merenda Escolar Ens. Médio
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Cód. Aplicação: 200.006 Educação
Fonte Recurso: 005 – Transf. e Convênios Federais
Ficha nº 310

Unidade: CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR
Funcional: 12.3615.0008.2054.0000 Merenda Escolar Pré Escola – Recursos FNDE
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Cód. Aplicação: 200.006 Educação
Fonte Recurso: 005 – Transf. e Convênios Federais
Ficha nº 316

Unidade: CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR
Funcional: 12.361.0008.2045.0000 Merenda Escolar Ens. Fundamental – Recursos do FNDE
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Cód. Aplicação: 200.006 Educação
Fonte Recurso: 005 – Transf. e Convênios Federais
Ficha nº 307

do orçamento Municipal vigente ou que vier a substituir, utilizando Fonte de Recursos Municipal, Estadual e/ou Federal.

12.2 - Caso a vigência do Contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por **Cinira Regina da Silva Penasforte**, representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

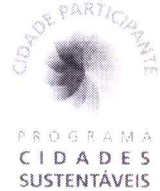
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 - Apresentar documentação falsa;

14.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 - Cometer fraude fiscal;

14.1.7 - Fizer declaração falsa;

14.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

B) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guairá/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Guairá/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

14.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração Pública, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII - o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

16.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

16.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3 - Indenizações e multas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guairá/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

20.1 - Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guairá/SP e a Licitante Vencedora será feito através de email/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Guairá/SP, 04 de SETEMBRO de 2019



JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS
Prefeito Municipal



COMERCIAL SANTO ANTÔNIO DE
GUAÍRA ALIMENTOS LTDA
ANTONIO LUIZ DA SILVA
Representante Legal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº 100.705.228-71 _____

RG Nº 12.788.725-8 _____

DATA DE NASCIMENTO: 19 DE JUNHO DE 1966 _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP

E-MAIL INSTITUCIONAL: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

E-MAIL PESSOAL: joseeduardolelis@gmail.com _____

TELEFONE RESIDENCIAL: (17) 3331-4041 _____

TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____

TELEFONE CELULAR: (17) 9 9979-1600 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2017/2020 _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019

PROCESSO Nº 108/2019

EDITAL Nº 108/2019

CONTRATADA: COMERCIAL SANTO ANTONIO DE GUAIRA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 09.468.298/0001-33

CONTRATO Nº 145/2019

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE SETEMBRO DE 2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 134.561,48 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 8 (oito) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 04 DE SETEMBRO DE 2019: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº 100.705.228-71 _____ RG Nº 12.788.725-8 _____

Data de Nascimento: 19 de junho de 1966

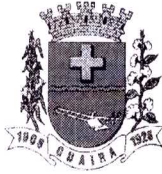
Endereço residencial completo: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP _____

e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

e-mail pessoal: joseeduardolelis@gmail.com _____

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Residencial: (17) 3331-4041; Celular: (17) 9 9979-1600 _____

Assinatura: _____

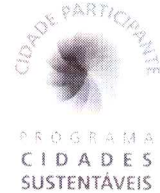


MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº 100.705.228-71 _____ RG Nº 12.788.725-8 _____

DATA DE NASCIMENTO: 19 DE JUNHO DE 1966 _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: joseduardoprefeito@gmail.com _____

E-MAIL PESSOAL: joseduardolelis@gmail.com _____

FONE COMERCIAL: (17) 3332-5100; RESIDENCIAL: (17) 3331-4041; CELULAR: (17) 9 9979-1600

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA _____

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL _____

RG nº 1076959-X _____ CPF nº 743.270.038-91 _____

Data de Nascimento: ____/____/____ _____

Endereço residencial completo: RUA 2, Nº 591 - CENTRO; GUAÍRA/SP, CEP: 14790-000 _____

e-mail institucional: alisonluizdasilva@hotmail.com _____

e-mail pessoal: alisonluizdasilva@hotmail.com _____

Telefone(s): (17) 99982-4655 _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019

PROCESSO Nº 108/2019

EDITAL Nº 108/2019

CONTRATADA: COMERCIAL SANTO ANTONIO DE GUAIRA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 09.468.298/0001-33

CONTRATO Nº 145/2019

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE SETEMBRO DE 2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 134.561,48 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 8 (oito) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS

e-mail institucional: joseduardoprefeito@gmail.com

e-mail pessoal: joseduardolelis@gmail.com

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL SANTO ANTONIO DE GUAÍRA ALIMENTOS LTDA.	
CNPJ: 09.468.198/0001-33	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 322.061.282.110
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA 40, Nº 417	
FONE/FAX: (17) 3331-4592	CELULAR: (17) 9 9982-4655
E-MAIL: comercialsantoantonioalimentos@gmail.com	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL: 29/03/2018	
NÚMERO DO REGISTRO: 077.171/18-4	
TIPO DE REGISTRO:	
<input type="checkbox"/> CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS	
<input checked="" type="checkbox"/> JUNTA COMERCIAL	
<input type="checkbox"/> OAB	
<input type="checkbox"/> PORTAL DO EMPREENDEDOR	

SÓCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: ALINE CRISTINA SILVA LANDIM	
CPF Nº 282.459.088-27	RG: 29.306.681-4
DATA DE NASCIMENTO: 29/01/1979	DATA DE EXPEDIÇÃO: _____
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP	
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA 2, Nº 591, CENTRO, GUAÍRA/SP	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA:	
<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL	
<input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO	
<input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRA / EMPRESÁRIA	
TELEFONE/CELULAR: (17) 3331-4592; (17) 9 9982-4655	
E-MAIL PARTICULAR: comercialsantoantonioalimentos@gmail.com	E-MAIL INSTITUCIONAL: comercialsantoantonioalimentos@gmail.com

ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: ENILA MARIA DA SILVA	
CPF Nº 372.904.648-93	RG: 505812198
DATA DE NASCIMENTO: 24/03/1997	DATA DE EXPEDIÇÃO: _____
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP	
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA 2, Nº 591, CENTRO, GUAÍRA/SP	
CARGO DO ADMINISTRADOR NA EMPRESA:	
<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL	
<input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO	
<input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRA / EMPRESÁRIA	
TELEFONE/CELULAR: (17) 3331-4592; (17) 9 9982-4655	
E-MAIL PARTICULAR: comercialsantoantonioalimentos@gmail.com	E-MAIL INSTITUCIONAL: comercialsantoantonioalimentos@gmail.com